ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°283/2012, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Portal da Transparência Municipal, "Transparência Caraúbas", destinado a reunir e divulgar todas as informações de interesse público que se relacionem à arrecadação e aos gastos dos Poderes Municipais e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Portal da Transparência Municipal, "Transparência Caraúbas", no qual serão reunidas e divulgadas as informações de interesse público que se relacionem à arrecadação e gastos dos Poderes Municipais, incluindo os órgãos da Administração indireta obedecendo às seguintes orientações.

I - 0 priorizar as informações que são objeto de obrigação legal vigente;

II – incluir aquelas que nasçam com a determinação expressa de serem incluídas neste Portal;

III – exibir sem restrições e de maneira didática os dados relativos ao orçamento anual de cada Poder Municipal, bem como o detalhamento de sua execução;

IV – interagir com o usuário, sanando dúvidas e suscitando questões que auxiliarem o Poderes Municipais a aumentarem sua eficácia e a qualidade dos seus gastos;

V – resguardar o servidor público e o mandatário de qualquer ilegalidade, respeitando seus direitos e prerrogativas.

§ 1º - Sem embargo de outros meios, de iniciativas similares ou em curso, esta divulgação deve se realizar através da *internet* – a rede mundial de computadores, disponibilizando um link no site oficial do município.

§ 2º - Além dos gastos e receitas, o Portal deve conter informações que permitam ao cidadão identificar a origem dos recursos e sua destinação dentro do exercício financeiro em curso, assim como dos anos anteriores para efeito de comparação.

§ 3º - A fim de tronar efetivo o comprimento desta Lei, devem-se adotar sempre os dispositivos e parâmetros técnicos mais recentes, dando consistência ao processamento das informações e agilidade à consulta.

Art. 2º - As informações contidas neste Portal devem ser de acesso irrestrito e de fácil compreensão para o usuário, que não precisará se identificar para acessar os dados de seu interesse.

Art. 3º - Até noventa dias após a publicação desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão pactuar a forma e os procedimentos que vão adotar para inserir a s informações requeridas de cada um deles.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caraúbas – PB, 28 de Março de 2013.

Severino Virgínio da Silva

Prefeito